

REFLEXÕES SOBRE A NOMENCLATURA DE FATOS DE SINTAXE

Olmar Guterres da Silveira
UERJ/UFRJ

*À saudade pungente de ROCHA LIMA,
companheiro de bancos escolares, de culto
da língua, de concursos para o magistério.*

Em fevereiro de 1959 uma Portaria ministerial sugeria a adoção da *NOMENCLATURA GRAMATICAL BRASILEIRA* (NGB), instrumento de alto valor para o ensino da língua no nível elementar. Pretendia-se com ela unificar e simplificar a disparidade de nomenclatura ainda existente no ensino, mormente o secundário. Instituída Comissão de cinco notáveis - professores de grande valor - dela surgiu um Anteprojeto, oferecido à crítica dos interessados na questão. Desse trabalho, coordenado por uma Comissão de Redação, formada por dois Professores de reconhecida competência, veio a ser aprovada e editada a NGB.

Finalmente, haveria paz e tranquilidade nos arraiais do ensino da língua! Já não assustariam as particularidades e idiosincrasias que tanto prejuízo traziam aos discentes!

Mas a realidade se mostrou diferente do ideal da NGB. Cedo surgiram manifestações de desobediência ao texto da NGB - razoáveis alguns, personalistas outros. O certo é que, mal publicado o Anteprojeto, um dos componentes da Comissão organizadora dele - o Professor **Cândido Jucá Filho** - publicou um livro intitulado *132 restrições ao anteprojeto da NGB*, título que define a obra. Outro membro da Comissão - Professor **C. H. da Rocha Lima** - mantinha em sua *Gramática normativa da língua portuguesa* conceitos e denominações contrárias ao que preconizava o instrumento. Daí em diante, autores de Gramáticas constantemente desobedeciam à NGB, ou a criticavam com observações necessárias à manutenção de termos novos, ou reveladores de doutrina pessoal.

Fica, portanto, comprovado que é muito difícil, senão impossível, alcançar a unificação e simplificação propostas pela NGB, mormente se entram em jogo posições teórico-doutrinárias.

Tomemos um primeiro exemplo: a classificação dos verbos segundo o critério da transitividade. A NGB optou pela classificação em **transitivos** (os que necessitam de um complemento para determinar-lhes o significado) ou **intransitivos** (os que bastam significativamente, ou seja, não têm necessidade de complemento). Os transitivos podem ter o complemento marcado por preposição, ou sem esta marca. Chamam-se

estes **transitivos-diretos**, e **transitivos indiretos** aqueles. Em certos casos, podem os verbos transitivos diretos apresentar o complemento - **objeto-direto**- marcado pela preposição, por especiais razões da língua; o objeto indireto, por sua vez, não terá a preposição quando apareça representado por pronome pessoal átono. Simples! De fácil aceitação! Exatamente como se esperava da NGB! O critério da inteireza significativa - e mais nada!

Nem sempre, porém, era tão simples a noção que a este respeito possuíam outros Gramáticos. Sirva o exemplo de **Said Ali**, grande figura de conhecedor da língua - autor de lúcidas observações sobre a sintaxe portuguesa. Para ele são **transitivos** os verbos que, por se não bastarem inteiramente para o significado que traduzem, admitem um complemento sem preposição obrigatória, maneira da construção com acusativo nos verbos latinos. Os que, diferentemente, não aceitam o **acusativo** (objeto direto) são **intransitivos**; destes, são **intransitivos absolutos** os que não têm necessidade de qualquer complemento (bastam-se para a sua significação) e são **intransitivos relativos** aqueles (repita-se: **embora não aceitem o acusativo**) cuja significação se integra com um complemento preposicionado. A certos verbos transitivos pode juntar-se um **dativo** (o objeto indireto), que indica o ser a quem se dirige a ação verbal; ou seja, ainda que recebam o objeto direto, estes verbos somente têm inteiro o seu significado com a presença do objeto indireto. Esta denominação -objeto indireto- cabe ainda, por extensão, aos complementos preposicionados dos verbos intransitivos relativos (lembro: os não absolutos). Vemos que nesta concepção teórica coexistem um critério **casual**, isto é, paradigmático - e outro de obrigatoriedade de preposição, isto é, sintagmático.

Ao definir o verbo **transitivo** (o **acusativo**), Mestre **Said Ali** enumera alguns exemplos; e a seguir indica o valor semântico do objeto direto, não numa relação extensiva, mas à vista dos exemplos fornecidos: a) a pessoa ou coisa que recebe a ação; b) o produto da ação; c) o ponto para onde se dirige um sentimento, sem que o objeto seja forçosamente afetado pelo dito sentimento. O Prof. **Evanildo Bechara**, em sua *Moderna Gramática Portuguesa*, repete estes mesmos valores semânticos do objeto direto, e lhes ajunta **com os verbos de movimento, o espaço percorrido, ou o objeto final**. Outra Gramática, a do Prof. **Rocha Lima** (*Gramática Normativa da Língua Portuguesa*), repete os significados de **Said Ali**, e lhes acrescenta **o conteúdo da ação**.

Tudo isto nos mostra que é importantíssimo para este estudo o estabelecimento de uma completa classificação dos verbos, quanto à sua transitividade. Deixada de lado a posição da *Gramática da Língua Portuguesa*, de **Maria Helena M. Mateus** e outras - obra que se volta para a descrição linguística sem preocupações normativas - somente conheço classificação dessa espécie devida ao Prof. **José Oiticica**, contida no *Manual de análise*; urge que se chegue a classificação mais completa e perfeita.

A mesma pluralidade de opiniões nos traz o estudo do objeto indireto. Para **Said Ali**, o objeto indireto (**dativo**) representa não só o segundo objeto de certos verbos transitivos (**dar, dizer, pedir** e muitíssimos outros), senão ainda o ser a quem a ação aproveita, ou desaproveita. "Será então um termo necessário para alguns verbos, porém

acessório para outros" – ensina Mestre **Said Ali**; e continua: "Algumas vezes confunde-se com as noções de lugar, posse, etc."

Mais adiante: "Ao termo regido de preposição com que se completa o sentido de verbos intransitivos dá-se de ordinário o nome de objeto indireto. Por ter alguma semelhança com as circunstâncias expressas pelos advérbios, poderemos denominá-lo objeto indireto circunstancial."

O Prof. **José Oiticica** (*Manual de análise*) estuda o objeto indireto pela análise de três exemplos, dos quais um (**Preciso de dinheiro**) lhe merece mais completa explicação: Nesse exemplo, a expressão **de dinheiro** é considerada objeto indireto da declaração verbal. Isso acontece com verbos que significam **precisão, necessidade, carência**, etc.; quase sempre com a preposição **de**. Em nota de rodapé declara que esta é a doutrina comum (cf. **é considerada**). Para ele, este **de dinheiro** do exemplo estudado é um resto de **precisão de dinheiro**, isto é, um complemento nominal. Segundo o Prof. **José Oiticica**, a comprovação do valor de **objeto direto** desse complemento fica patente na hipótese da redução do sintagma **ter precisão de** no infinitivo **precisar**, quando se dispensa a preposição, se o objeto direto é um infinitivo: **Precisar (de) qualquer coisa**. Como se vê, a explicação é engenhosa, mas não convence...

A propósito ainda do objeto indireto, o Prof. **Rocha Lima** (*Gramática Normativa da Língua Portuguesa*) **distingue do objeto indireto** outros complementos: "verbos como **gostar de, depender de, precisar de, carecer de, lembrar-se de, fugir de, consentir em, assistir a** (uma festa), **proceder a**, etc., não têm objeto indireto." (E **foge à luta?** – como se entende?) Note-se, ainda, que este complemento – segundo o Autor, complemento relativo – não cabe igualmente para os verbos alinhados pelo Prof. **Rocha Lima**.

Diz o Prof. **Evanildo Bechara**: "A NGB, a bem da simplicidade, reúne sob a denominação única de objeto indireto complementos verbais preposicionados de naturezas bem diversas: o **objeto indireto** propriamente dito, em geral encabeçado pelas preposições **a** ou **para**, o complemento partitivo, em geral encabeçado pela preposição **de** (lembrar-se alguma coisa) e o complemento de relação, também encabeçado pela preposição **de** (ameaçar alguém de alguma coisa). Isto nos leva a compreender a presença de dois objetos indiretos numa mesma oração como: Queixar-se **dos maus tratos ao diretor**."

Cumpramos entender; dois objetos indiretos pelo caminho da NGB; um objeto indireto e outro complemento diferente naquilo que a NGB, por simplicidade, reuniu sob uma mesma denominação.

Tenho para mim que é imperioso estabelecer-se, para o fim de fixar a nomenclatura, uma completa **teoria dos complementos**, o que ensejaria, por força, a revisão da oposição adjunto (adverbial) / complemento.
